N.º 49
2.ª Via

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Referindo-me aos meus officios n.os 29, 41 e 47 tenho a honra de informar a V. Ex.a que sahio ultimamente deste porto para o dessa Cidade o Brigue Hamburguez Dorothea, Capitão J. P. Jansen sem levar os competentes despachos do Consulado Brazileiro. O numero de navios q. assim tem partido neste anno para os differentes portos do Brazil sobe já a oito, e se continuarem a serem felizes nas suas especulações nenhum se submettera mais aos exames do Consulado, que não são muito proprios para facilitar o extravio dos direitos nacionaes.

Sobre este assumpto tendo officiado aos Presidentes de Pernambuco e Bahia recebi ultimamente em resposta deste ultimo, que então era por interino Luis dos Santos Lima, que recebia os navios sem despachos porque vinhão em lastro, e porque apresentavão documentos legaes. Parece-me que o Presidente está em erro e que não é fundado o seu raciocinio.

1.º porque a quantidade da carga não pode escusar o manifesto reconhecido pelo Consul; elle é de rigor em todas as circumstancias, quer tenha muita, pouca ou nenhuma carga é mister fazer a declaração jurada do

estado em que se acha o navio para poder ser recebido no porto do seu destino.

2º porque nenhum navio pode ser admettido no porto do seu destino sem apresentar carta de saude assignada pelo respectivo Consul da nação para onde se dirige o navio. Este dever sendo certo em todos os tempos o é ainda mais na presente occasião em que esta Cidade e suas visinhanças se acham infestadas da Cholera-morbus.

3º porque a administração d'Alfandega não pode reconhecer como legal um documento qualquer estrangeiro sem ver nelle a chrisma do Consul Brasileiro que o reputte como tal.

4º finalmente porque não deve merecer conceito algum as declarações d'Alfandega desta Cidade. Aqui não há direitos de saida, tudo é livre, a Alfandega não tem por tanto nenhuma ingerencia no carregamento dos navios, ignora absolutamente o que levão ou não levão abordo, presta porem o seu sello e a sua assignatura a todas as declarações de exportação que lhe querem fazer sem procurar saber se ellas são verdadeiras, porque nenhum interesse tem nisso.

Depois

Se pois a lei não fosse assaz clara, se o uso das nações civilisadas não viesse igualmente em apoio estas razões seriaõ bastantes para evitar que se admettissem nos portos do Brasil os navios estrangeiros que se não apresentassem legalmente despachados pelos Consules Brasileiros.

Accresce ainda outra consideração de não menos valor, e ella resulta do desprezo com que nos olhaõ os estrangeiros pela facilidade que encontraõ no arranjo das suas especulações nos portos do Brasil. O Capitaõ do Brigue Dorothea pedio primeiramente os despachos Brasileiros, mas logo que exigi o juramento de que não tinha carga alguma abordo, renunciou os despachos e disse mui claramente no Consulado que se os pedia era por simples formalidade pois que para entrar no Rio de Janeiro não precisava delles, e com effeito verificou em poucos dias depois a sua asserção e partio sem elles. O mesmo acontece para Bahia e Pernambuco.

Na presença da Cholera morbus não podendo dar cartas de saude tive a honra de participar a V. Ex.a que as listas das matriculas iriaõ de entaõ em diante certifi-

certificadas por mim, e uma traducção dellas seria remettida em carta fechada as respectivas visitas de Saude afim de evitar que os Capitães occultassem as mortes que por ventura houvessem a bordo durante a viagem do que dependia a maior ou menor quarentena que devião fazer no porto do Brasil. Isto mesmo participei immediatamente aos Presidentes da Bahia e Pernambuco. Requeiro a V. Ex.ª que mande vigorar esta disposição quando mesmo cesse aqui a Cholera e que eu por isso seja obrigado a dar Cartas de Saude visto que a experiencia tem mostrado em outros lugares que muitas vezes depois de se julgar de todo extincto os effeitos do mal elle reapparece com o mesmo caracter pernicioso. A Inglaterra já está em luta com elle e sem nenhuma duvida que o recebeu desta Cidade por meio da frequente Communicação que há entre os dois paizes apezar das rigorosas medidas Sanitarias que adoptou desde o principio.

D.s G.e a V. Ex.ª Hamburgo 18 de Novembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos.

Ant.o de Mel.s Vas.os de Drummond